



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO Nº 027/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG - INPREV

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.215.261/0001-01, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. EDSON CREPALDI RETORI**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade doravante denominada simplesmente **INPREV**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no **Processo Administrativo nº 18.819/2020**, mediante as seguintes cláusulas:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 134 da Lei Municipal nº 4.965/2008.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a mútua colaboração entre as partes convenientes visando o eficiente funcionamento das atividades do INPREV, mediante a **cessão de servidores municipais**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

I – DO INPREV:

- a** – desenvolver atividades previstas na Lei Municipal nº 4.965/08;
- b** – utilizar os funcionários ora cedidos exclusivamente para desenvolver suas atividades precípuas;
- c** – informar as atividades praticadas pelos servidores cedidos, bem como sua assiduidade e cumprimento do horário de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



d – promover o treinamento dos servidores que forem colocados à disposição para prestação de serviços ao INPREV;

e – determinar as condições de atuação dos servidores cedidos pelo Município.

II – DO MUNICÍPIO:

a – ceder servidores de seu quadro para o desempenho de função de chefia no INPREV, sendo que estes servidores serão remunerados pelo Instituto, com a exceção do Chefe do Serviço Financeiro que deverá ser remunerado pela Administração Direta, mantendo a remuneração de seu cargo efetivo;

b – Colocar à disposição do INPREV, até 7 (sete) servidores municipais, para o desempenho de suas funções no referido Instituto, conforme dispõe o artigo 134 da Lei Municipal nº 4.965, de 24/11/2008;

c – Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado pelo período de **4 (quatro) anos**, ou seja, no período compreendido de: **22/01/2021 a 21/01/2025**.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** restará rescindido, caso alguma das partes descumpra uma das cláusulas ora estabelecidas.

Parágrafo único. No interesse de qualquer uma das partes este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido antes de seu vencimento, bastando, para tanto, mútuo acordo entre as partes e prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem de pleno acordo com os termos do presente Instrumento, as partes firmam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 23 de Novembro de 2020.

VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito do Município de Varginha

EDSON CREPALDI RETORI
Diretor-Presidente do INPREV

TESTEMUNHAS: (1) *Daniel B. Ribeiro* (2) *Umaro Rodrigues*

